

**LEI MUNICIPAL Nº 4920**  
**PROJETO DE LEI Nº 5323**

**“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3615, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, ALTERADO PELA LEI Nº 4654, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Anexo Único da Lei nº 3.615, de 11 de janeiro de 2.010, alterado pela Lei nº 4.654, de 19 de fevereiro de 2.020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - “Item 1.1.3. Como as atividades antrópicas influenciam a qualidade e a quantidade de água”: fica alterado o seguinte trecho:

“Ressalvados os casos de áreas rurais consolidadas, devido as características geológicas do terreno nas proximidades do córrego Rangel, o qual faz parte da sub-bacia supracitada e que, inclusive, possui natureza meandrante, faz-se necessário que sua APP seja de 50m, a fim de evitar degradação nas áreas de maior fragilidade.”

II - “Item 2. Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede Municipal”, subitem “2.1 Sede municipal”, subitem “V - Estações de Tratamento de Esgoto”: seu último parágrafo passará a vigorar com a seguinte redação:

...

“Os novos empreendimentos que queiram se instalar na área vizinha, com raio inferior a 500 m de distância das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, devem apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança a ser aprovado pelo CODEMA, com base em Parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantida a oitiva dos demais setores do Executivo Municipal quando pertinente”.

III - “Item 3.1. Comitê de manejo de bacias hidrográficas”: fica alterado o trecho a seguir:

“... Ressalvadas as áreas de ocupações antrópicas consolidadas, onde serão atendidas as recomendações técnicas do poder público, será exigida a manutenção da cobertura vegetal de no mínimo 50m ao longo do entorno deste manancial e principalmente de suas nascentes. Esta mesma providência valerá para a proteção de outros mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**